



**PEDIDOS DE VISTA**

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foram adiadas as discussões dos processos nºs:

- TC-015.402/2001-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler;
- TC-002.780/2004-1, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

**NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS**

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 2227 e 2234.

**PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO**

Faz parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2255, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-006.687/2004-5, apresentado pelo Ministro Valmir Campelo, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

**ACÓRDÃO Nº 2255/2007- TCU - PLENÁRIO**

1. Processo: TC 006.687/2004-5 - c/ 2 volumes e 2 anexos
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2004)
3. Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral do DNIT e Consórcio Construbase Engenharia Ltda. / CMT Engenharia Ltda.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - DNIT/ 2ª UNIT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Secob
8. Advogados constituídos nos autos: não consta
9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2004, realizado

nas obras de construção da BR-230 (Transamazônica) no estado do Pará, trecho Marabá/Altamira/Itaituba, relativas ao programa de trabalho 26.782.0236.1516.0004, com o objetivo de subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes e pelo Consórcio Construbase Engenharia Ltda./CMT Engenharia Ltda, vez que não lograram elidir as seguintes irregularidades identificadas na Concorrência Pública nº 115/2002 e no Contrato nº 02.1.0.00.0009.2004-C.EMP, para a construção da ponte sobre o Rio Xingu, na BR-230, localidade de Belo Monte, próxima a Altamira/PA:

9.1.1. a obra foi contratada com base em projeto básico deficiente e inadequado, elaborado em flagrante desrespeito ao estabelecido no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. o projeto básico foi elaborado e aprovado sem licença prévia ou estudos de impacto ambiental, em contrariedade ao disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97;

9.1.3. o projeto básico foi aprovado sem o parecer da Autoridade Marítima, exigido no Capítulo 1 da NORMAM 11 - Norma da Autoridade Marítima;

9.1.4. o contrato apresenta sobrepreço expressivo em vários serviços;

9.2. tornar definitiva a medida cautelar adotada nos autos, no sentido de que o DNIT se abstenha de reiniciar o Contrato 02.1.0.00.0009.2004-C.EMP, relativo à construção de ponte sobre o Rio Xingu, firmado com o Consórcio Construbase Engenharia Ltda./CMT Engenharia Ltda.;

9.3. determinar ao DNIT, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição e no art. 45 da Lei nº 8.443/92, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para anulação da Concorrência Pública nº 115/2002 e do Contrato nº 02.1.0.00.0009.2004-C.EMP, nos termos do § 6º do art. 7º da Lei 8.666/93;

9.3.2. quando da adoção das providências necessárias a realização de novo projeto básico e de novo certame licitatório para construção da ponte sobre o Rio Xingu, na BR-230, localidade de Belo Monte, próxima a Altamira/PA:

9.3.2.1. providencie a renovação da licença ambiental;

9.3.2.2. elabore novo projeto básico em conformidade com o estabelecido no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, com as exigências dos estudos ambientais e com preços referenciais obtidos dos sistemas de custos Sicro2 e Sinapi;

9.3.2.3. obtenha, antes da aprovação do projeto básico, o parecer da Autoridade Marítima, exigido no Capítulo 1 da NORMAM 11 - Norma da Autoridade Marítima;

9.3.2.4. realize nova licitação com a inclusão do critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no inciso X do art.40 da Lei nº 8.666/93;

9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que somente é recomendável a execução das obras de construção da ponte sobre o Rio Xingu, na BR-230, localidade de Belo Monte, próxima a Altamira/PA, no âmbito do programa de trabalho 26.782.0236.1516.0004, após cumpridas as determinações do DNIT constantes deste Acórdão, necessárias ao saneamento das irregularidades identificadas;

9.5. determinar à Secex-PA que monitore o cumprimento deste acórdão;

9.6. retirar a chancela de sigilo que recai sobre o presente processo.

10. Ata nº 45/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)  
11. Data da Sessão: 24/10/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-45/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

**ENCERRAMENTO**

Às 16 horas e 13 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de outubro de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 509, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	D	E						

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL													50.000
ATIVIDADES													
02	0570	2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA										50.000
122	0570	2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL										50.000
02	0570	2272											
122	0570	2272											
TOTAL - FISCAL													50.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													50.000

ORGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	D	E						

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL													50.000
ATIVIDADES													
02	0570	2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA										50.000
122	0570	2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL										50.000
02	0570	2272											
122	0570	2272											
TOTAL - FISCAL													50.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													50.000

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 78, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007**

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 84, § 1º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

PUBLICAR, na forma do anexo, os quadros demonstrativos de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas, integrantes do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS